

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.118 DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.

CD/22160.64954-00  
|||||

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o § 3º ao art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, alterada pela Medida Provisória (MPV) nº 1.118/2022:

*"Art.*

*9º.....*

*.....  
§1º.....*

*.....  
.....  
§2º.....*

*§ 3º Será respeitado o disposto nas leis nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002 e 10.833 de 29 de dezembro de 2003, referente direito ao desconto de créditos em relação bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes.*

### **JUSTIFICATIVA**

O crédito de PIS/CONFIS é um direito legalmente estabelecido aos transportador rodoviário de cargas, quando da utilização do combustível como insumo. Contudo, a edição da Medida Provisória 1.118/2022 trouxe insegurança jurídica ao setor que mais utiliza o diesel na sua atividade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221606495400>

\* C D 2 2 1 6 0 6 4 9 5 4 0 0 \*

A Solução de Consulta Cosit 534/2017 esclarece que é permitido o creditamento no regime de apuração não cumulativa da Cofins em relação às despesas com aquisição, por meio de cartões de vale-combustível, de combustíveis e lubrificantes consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos diretamente utilizados na produção de bens ou na prestação de serviços, desde que tais despesas sejam comprovadas por meio da discriminação em nota fiscal emitida pelas administradoras desses cartões, acompanhada do contrato celebrado entre a administradora e a contratante adquirente dos combustíveis e lubrificantes.

Nesse sentido, a presente emenda apenas garante que não haverá interpretação equivocada na norma estabelecida da Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2022.

---

**Deputado MAURO LOPES**

**PP - MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221606495400>

CD/22160.64954-00



\* C D 2 2 1 6 0 6 4 9 5 4 0 0 \*